



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

020/79-N.M.R.

Cordeirópolis, 20 de novembro de 1979

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a alta apreciação dessa Augusta Edilidade, o Projeto de Lei nº.20/79 - desta data - que altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá - outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária, levando-se em conta, a constante desvalorização de nossa moeda, refletindo diretamente na aplicação do nosso Código Tributário, tornando-a quase que impraticável, pois, as alíquotas nele inseridas, estavam aquém da nossa realidade monetária, necessitando urgentemente de uma atualização.

Fazemos referência, a inclusão no item 8, letra "b", da Alínea B - Tabela III, do nosso Código Tributário, no que tange ao aluguel do Trator de Rodas Pneumáticas-Escavo - Carregador - capacidade de 1,5 m³, que representa o dobro da capacidade da nossa antiga Pá Carregadeira e Retro-Escavadeira, inclusive com maior rentabilidade nos serviços, em todos os aspectos, que em compensação, gera um custo mais elevado, motivo pelo qual, dedicamos-lhe uma alíquota maior em relação a primeira, cuja capacidade é de apenas 0,75 m³. e, como já dissemos, representa apenas a metade da capacidade.

Assim exposto, esperamos contar com o elevado espírito de discernimento dos nobre Vereadores dessa Casa, no sentido da aprovação da presente proposição de lei.

Reafirmamos na oportunidade os nossos elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

IRIO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 20/79
de 20 de novembro de 1979

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As tabelas II e III do Código Tributário Municipal (Lei nº. 920, com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de mesma denominação, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Será considerado, a partir de 1º de janeiro de 1980, como Valor Referência, o valor fixado pela União, nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 6205, de 29/04/75.

Parágrafo único - Os serviços especificados na Tabela III, alínea B, do Código Tributário Municipal (Lei nº. 920) com posteriores modificações, serão cobrados de acordo com o valor Referência, vigente na data da prestação dos mesmos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de novembro de 1979.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº.

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR REFERÊNCIA		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
A - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (Título VII, Cap. II - Seção 2ª.)			
I-Estabelecimentos Industriais:			
a.-com até 20 empregados.	-	-	50%
b.-de 21 a 50 empregados.	-	-	75%
c.-de 51 a 100 empregados.	-	-	100%
d.-com mais de 100 empregados.	-	-	150%
II-Estabelecimentos Comerciais.	-	-	50%
III-Estabelecimentos Agropecuários.	-	-	ISENTO
IV-Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimentos.	-	-	150%
V-Profissionais Liberais.	-	-	25%
VI-Atividades não especificadas.	-	-	25%
B - RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (Título VII, Capítulo II-Seção III)			
Aplica-se as alíquotas previstas na Letra "A" desta Tabela, conforme Artigo 187 - Parágrafo Único.			
C- LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS (Título VII - Capítulo II - Seção IV)	2%	20%	50%
D- LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (Título VII, capítulo II - Seção V)	10%	50%	100%
E - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (Título VII, Capítulo II - Seção VI)	<u>ALÍQUOTA SOBRE O VALOR REFERÊNCIA</u>		
I- Aprovação de Projetos de edificações *ou de instalações particulares		10%	
II-Concessão de Licença para edificação:			
a.-construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.		0,2%	
b)-outras obras: por metro quadrado ou linear, conforme o caso		0,5%	
F- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (título VII - Capítulo II - Seção VII)			
I-aprovação de plano de urbanização.		200%	
II-concessão de licença para execução de urbanização: por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas.		0,01%	

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº.

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

<u>D I S C R I M I N A Ç Ã O</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE O VALOR REFÊNCIA.</u>
G- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (título VII, Capítulo II - Seção VIII).	
I-Anúncios e letreiros permanentes: por metro quadrado ou fração, por ano.	200 1%
II-Prospectos, programas de estabelecimentos de diversões, folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração.	3%
III-Propaganda:	
a.-por meio de alto-falantes-por mês .	10%
b.-oral ou por meio de instrumentos musicais - por mês	5%
H - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Título VII, Cap.II, Seção IX)	
I - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a.-por dia e por metro quadrado. . . .	0,5%
b.-por mês e por metro quadrado. . . .	2,0%
c.-por ano e por metro quadrado. . . .	25,0%
II -Espaço ocupado por circos, parques de diversões: por semana e por metro quadrado.	0,1%
I - ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL	
Por estabelecimento - por mês.	100,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III

LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO

alíquota sobre o vls
referência ou con-
forme indicado.

A - TAXA DE EXPEDIENTE

1.- Alvarás.....	3%
2.- Atestados	
a.- por lauda até 33 linhas.....	4,5%
b.- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	1,5%
3.- Baixa de qualquer natureza, em lan- çamentos ou registros.....	1,5%
4.- Certidões	
a.- por lauda até 33 linhas.....	4,5%
b.- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	2%
c.- busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....	1,5%
d.- quitação.....	4,5%
e.- de vistoria	
e.1- por lauda até 33 linhas...	15%
e.2- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	3%
5.- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	
a.- por lauda até 33 linhas.....	1,5%
b.- cada documento anexado, por fo- lha.....	0,5%
6.- Concessões - ato do Prefeito conce- dendo:	
a.- privilégio individual ou a em- presa: sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	0,1%
b.- permissão para exploração, a ti- tulo precário, de serviço ou a- tividade.....	5%
7.- Contratos com o Município: sobre o valor do contrato.....	0,1%
8.- Prorrogações de prazo de contrato com o Município.....	5%
9.- Termos e registros de qualquer natu- reza, lavrados em livros municipais: por página de livro ou fração.....	1%
10.- Títulos de perpetuidades de sepultu- ra, jazido, carneiro, mausoléu, ou ossário.....	1%
11.- Transferência, cancelamento ou alte- rações diversas:	
a)- de contrato de qualquer nature- za, além do termo respectivo...	5%
b)- de local, de firma ou ramo de negócio.....	5%
c)- de privilégio de qualquer natu- reza: sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	1%
d)- outras transferências, cancela- mento ou alterações.....	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

-- continuação --

Especificação	Alíquota s/ o valor : referência ou cf.ind.
B- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1)- Vistorias Técnicas, quando requeridas	50%
2)- Numeração de prédios; por emplacamento	10%
<u>Nota-</u> Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
3)- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias e logradouros públicos; por unidade	1%
4)- Limpeza de terrenos - por metro quadrado	0,15%
5)- Remoção de entulhos - por metro cúbico	5%
6)- Vacinação de Animais	10%
7)- Matrícula - cólera	10%
8)- Aluguel de Máquinas e Veículos	
a)- Motoniveladora - por hora	45%
b)- Trator de Rodas Pneumáticas-Escavo Carregador: I- capacidade para 75 m ³	23%
II- capacidade para 1,50 m ³	32%
c)- Trator de Esteira - por hora	54%
d)- Rolo Compressor - por hora	15%
e)- Caminhões com carroceria de madeira e basculante - por hora	19%
f)- Caminhão equipado com irrigadeira e moto-bomba - por hora	27%
g)- Outros Veículos - por hora	19%
h)- Betoneira até 300 litros - por dia	15%
i)- Vibrador de até 2 1/2" - por dia	15%
9)- Fotocópias para qualquer finalidade, incluso o material - por unidade	0,73%
10)- Armazenagem em Próprios Municipais: por dia ou fração:	
a)- de veículos; por unidade	2%
b)- de animal cavalar, muar ou bovino, e outros animais; por cabeça	2%
c)- mercadoria ou objetos de qualquer espécie;- por quilo	0,1%
<u>Nota-</u> Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, as de transporte até o depósito.	
11)- Alinhamento; por metro linear	0,3%
12)- Nivelamento; por metro quadrado	0,5%
13)- Taxas de Cemitérios:	
I- Inumação em sepultura rasa	
a)- de adulto, por ano	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

-- continuação --

b)- de menor, por 5 anos	3%
II- Inumação em carneiro:	
a)- de adulto, por 5 anos	10%
b)- de menor, por 5 anos	6%
III- Prorrogação do prazo de sepultura ou carneiro; cada 5 anos	10%
IV- Perpetuidade	
a)- de sepultura rasa; por metro quadrado ...	5%
b)- de carneiro; por metro quadrado	8%
c)- jazigo (carneiro duplo, geminado); por me- tro quadrado	10%
V- Exumações:-	
a)- antes de vencido o prazo regulamentar de_ decomposição	20%
b)- após vencido o prazo regulamentar de de- composição	5%
VI- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mou- soléu perpétuo, para nova inumação	10%
VII- Entrada e retirada de ossada no cemitério ...	5%
VIII- Remoção de ossada no interior do cemitério ...	3%
IX- Permissão para construção de carneiro, coloca- ção de inscrição, e execução de obras de embe- lezamento, túmulo e capelas;	
a)- com material comum	5%
b)- com granito ou mármore	10%
X- Construção de Muretas:	
a)- quando executada pela Prefeitura, em 5 - fiadas de tijolos, inclusive alicerce_ e um pilar para cruz	Custos dos Materiais_ e Mão de - Obra.
b)- quando executada por particular, permis- são	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13440 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURIDICO REFERENTE PROJETO DE LEI nº 20/79, de 20/11/79, do Poder Executivo de Cordeirópolis.

O Projeto de Lei nº 20/79 do Poder Executivo de Cordeirópolis, tem por finalidade alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, precisamente no tocante as tabelas II e III do citado Código, tabelas essas -- que se referem a taxas de licença e lançamento e cobrança -- das taxas de expediente e serviços diversos.

Estabelece o art. 73 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69), que " Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecimentos Constituição da República e as normas gerais de direito tributário."

Dispõe, por outro lado, o art. 75 da mesma Lei Orgânica: "As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município."

Vê-se, dessa forma, a legalidade patente do presente Projeto de Lei.

Prevê ainda o Projeto de Lei 20/79, -- que as disposições nele contidas somente entrarão em vigor -- a contar do primeiro dia do mes de janeiro de 1.980, consoante determina o art. 4º da Lei Municipal nº 920, de 20/12/73- (Código Tributário Municipal), que assim preceitua:

"A legislação fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que criem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, extinguem ou reduzam isenções, os quais entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte."

Isto Posto, perfeitamente legal e constitucional o Projeto de Lei nº 20/79, merecendo acolhimento total.

Cordeirópolis, 20 de novembro de 1979
Carlos Miguel Viviani-Advogado